



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 01
Proc: N° 1212/01

PL054-I

MENSAGEM N° 048/01

Barueri, 27 de setembro de 2001.

Senhor Presidente

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe o Plano Plurianual do Município de Barueri, para o período de 2002 a 2005.

Com as promulgações da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, a matéria concernente aos orçamentos dos órgãos das pessoas jurídicas de direito público sofreu substancial alteração, passando a ser constituída das seguintes leis de iniciativa do Poder Executivo.

- a) plano plurianual;*
- b) diretrizes orçamentárias;*
- c) orçamento anual.*

A lei do plano plurianual tem por objetivo estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Por sua vez, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital, para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. No corrente exercício, a Lei de Diretrizes Orçamentárias já se encontra aprovada pelo Legislativo, conforme Lei n° 1.227, de 29 de maio de 2001.

A lei do orçamento anual, finalmente, fixará a despesa e estimará a receita dos órgãos da administração, a qual está sendo, nesta oportunidade, remetida à Câmara Municipal.

O projeto de lei ora submetido à douta apreciação dessa Colenda Casa de Leis, destarte, ao dispor sobre o Plano Plurianual do Município de Barueri, tem por escopo, exatamente, estabelecer as diretrizes, objetivos e metas dos investimentos e dos programas de duração continuada da Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 02
Proc: N° 1212/01

Aludidas diretrizes, objetivos e metas encontram-se expressos nos ANEXOS I A IX da propositura, envolvendo programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Saneamento, Esportes, Infraestrutura Urbana, Serviços Municipais, Transportes, Abastecimento e Administração.

Os investimentos programados em cada uma de tais áreas encontram suas justificativas nas metas que com eles se pretende atingir, conforme consignado nos anexos.

O estabelecimento do Plano Plurianual é da maior relevância para o Município, vez que, nos precisos termos do artigo 167, §1º, da Constituição Federal, nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Desta forma, somente a inclusão dos investimentos programados pela Administração nos anexos do projeto viabilizará a execução nos exercícios subseqüentes, consoante expressa previsão constitucional.

Em face do exposto, considerando que com a presente propositura está se dando atendimento à determinação da Lei Maior e da Lei Orgânica do Município, aguardo a deliberação dessa Egrégia Câmara, no prazo legal.

Isto posto, valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JAQUES ARTUR MUNHOZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI/SP.